



*Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 4.323, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.013.**

“ Institui o calendário de recolhimento dos tributos do Município de Carapicuíba (CATRIM), fixa o índice de atualização monetária dos créditos tributários municipais para o exercício de 2014, e dá outras providências.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os artigos 271 e 283 do código Tributário Municipal ( Lei nº 2.968 de 29 de Dezembro de 2.009).

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar as datas e os prazos para os pagamentos dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2014, como determina o artigo 13 do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009);

**CONSIDERANDO** a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento dos Tributos Municipais de Carapicuíba (CATRIM), que torna possível ao contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias, conforme anexo único;

**CONSIDERANDO** que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como os contadores e advogados,

**DECRETA**

**Art. 1º.** As datas, prazos e valores para pagamentos e cálculos dos tributos municipal no exercício de 2014 são aqueles fixados no **Anexo Único** deste Decreto.

**Art. 2º.** As datas e os prazos fixados no anexo deste Decreto poderão ser modificados por Decreto na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial do Município e/ou outros meios de divulgação.



*Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**Parágrafo Único-** Na hipótese do não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

**Art. 3º.** Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento do IPTU de 2014, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2º via da seguinte forma:

I - Pessoalmente, comparecendo à sede da Secretaria de Municipal de Receita e Rendas;

II - via internet, acessando o endereço:  
[www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**Parágrafo Único-** Se a retirada da 2º via do carnê do IPTU 2014 se der após os prazos fixados no anexo deste Decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cotas únicas, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previsto em lei.

**Art. 4º.** Os pedidos de isenção ou renovação de isenção de pagamento do IPTU para o exercício de 2014 deverão ser protocolados até o dia 30 de junho de 2014, nos casos previstos nos artigos 76 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009).

**Parágrafo 1º.** Os contribuintes que atenderem os prazos mencionados no caput, somente deverão requerer novamente o benefício da isenção em 2017, conforme estabeleceu o Decreto Municipal nº 4.303/2013 em seu artigo 2º parágrafo primeiro.

**Parágrafo 2º.** Os pedidos protocolados fora do prazo serão indeferidos de imediato e não será aceita a entrada de requerimento.



***Município de Carapicuíba***  
**Estado de São Paulo**

**Art. 5º.** O contribuinte poderá apresentar reclamação fiscal e/ou pedido de revisão de valor, conforme os artigos 255 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009), obedecendo aos seguintes prazos:

I- Para o IPTU, até a data de vencimento da primeira parcela, do pagamento parcelado, em 10/02/2014;

II- Para a TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO-TLLF, até o vencimento da primeira parcela, do pagamento parcelado, em 15/02/2014.

**Parágrafo 1º.** Na data do protocolo do pedido, o contribuinte deverá optar, por escrito, se continua pagando o valor original lançado ou se suspende o pagamento juntando o carnê original ao pedido de revisão.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de continuar pagando o valor original lançado, se for constatada a redução de valor, os pagamentos já efetuados e baixados no sistema tributário, serão deduzidos do novo valor total apurado e o saldo restante, dividido em parcelas, desde que estas não ultrapassem o exercício corrente e o valor mínimo da parcela que é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme art. 30, § 4º do Código Tributário Municipal. No caso de mesmo após a dedução ainda restar saldo em favor do contribuinte, este será ressarcido pela Secretaria competente.

**Parágrafo 3º.** Se o contribuinte optar por não pagar e aguardar o final da revisão, deverá ficar ciente de que perderá o benefício dos descontos em cotas únicas e o pagamento em 10 (dez) parcelas, em virtude do número de meses restantes do exercício corrente. Nenhuma parcela do exercício corrente poderá passar para o próximo exercício.

**Parágrafo 4º.** As reclamações e/ou revisões protocoladas após o prazo previsto no caput e até o dia 30 do mês de junho de 2014, serão analisadas e se for o caso, implantadas no sistema tributário para vigorar no exercício seguinte ao do



***Município de Carapicuíba***  
**Estado de São Paulo**

requerido. Após a data acima não serão aceitas as entradas de requerimentos de reclamações e/ou revisões.

**Parágrafo 5º.** Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno, equipamentos urbanos ou da construção que possam causar distorções no cálculo da Planta Genérica de Valores (PGV).

**Art. 6º.** As subdivisões e unificações de lotes e glebas, aprovações de construções e conservações que ocorrerem durante o exercício de 2014, produzirá as alterações necessárias no cadastro imobiliário, porém não implicará no recálculo e revisão de valores do exercício corrente, mas somente no exercício seguinte.

**Art. 7º.** A TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO-TLLF e o ISSQN FIXO- IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, constantes nas tabelas do Código Tributário Municipal (Lei n º 2.968, de 29 de dezembro de 2.009), ficam reajustadas monetariamente para o exercício de 2014, em 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento), conforme anexo único.

**Art. 8º.** O valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), para o exercício de 2014 será de R\$ 361,36 (trezentos e sessenta um reais e trinta e seis centavos), reajustado pelo INPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), com índice de 6,32% (seis vírgula, trinta e dois por cento).

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 19 de dezembro de 2.013.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**



*Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

Registrado no livro próprio na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,  
nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**



*Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO ÚNICO**

**Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais**

**CATRIM – Exercício de 2014**

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**

**1º - Cota Única:** Vencimento em **10/01/2014** com **15%** (quinze por cento) de desconto.

**2º - Cota Única:** Vencimento em **10/02/2014** com **10%** (dez por cento) de desconto.

**Primeira Parcela:** Vencimento em **10/02/2014**, sem desconto

**Da Segunda a Décima Parcelas:** Vencimento no dia 10 de cada mês subsequente e sem desconto.

O carnê é composto de 10 (dez) parcelas com data do vencimento da 1º (primeira) parcela em 10 de fevereiro e terminando no dia 10 de novembro de 2014.

PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO
1º COTA ÚNICA	10/01/2014	15%
2º COTA ÚNICA	10/02/2014	10%

MESES	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
PARCELAS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
VENCIMENTO	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

**TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF**

**E ISSQN FIXO – 2014)**

**Cota Única:** Vencimento em 15/02/2014, com **10%** (dez por cento) de desconto.

PARCELA	VENCIMENTO
Primeira	15/02/2014
Segunda	15/04/2014
Terceira	15/06/2014
Quarta	15/08/2014
Quinta	15/10/2014
Sexta	15/12/2014



**Município de Carapicuíba**  
**Estado de São Paulo**

O carnê da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF compõe-se das seguintes taxas:

- TAXA DE LICENÇA;
- TAXA DE HORÁRIO;
- TAXA DE PUBLICIDADE;
- TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO;
- TAXA DE USO DO SOLO;
- ISSQN FIXO.

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – VARIÁVEL**

**COMPETÊNCIA**

Competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimentos	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15

**Janeiro:** Vencimento dia 15/02/2014.

**Fevereiro a Janeiro/2015:** Vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Os recolhimentos serão feitos no décimo quinto dia (15) do mês posterior ao faturamento. Exemplo: O faturamento do mês de **dezembro/2013** será recolhido no dia **15 de janeiro de 2.014** e assim sucessivamente.

Taxa de coleta e remoção de lixo Industrial, Comercial e Atividades de Prestadores de Serviços, fica reajustada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Ampliado especial – (IPCA - e) em 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento).

Calendário para Cobrança Juntamente com o Lançamento do Carnê da TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLLF - E ISSQN FIXO.

**TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO**

ESPÉCIE	VALOR R\$	
	2013	2014
EXERCÍCIO		
UNIDADE INDUSTRIAL	116,45	123,81
UNIDADE COMERCIAL	116,45	123,81
UNIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	58,22	61,90